

GABINETE DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: Representação em face da Ata de Registro de Preços nº 465/2023-SMS.G, decorrente do Pregão Eletrônico nº 115/2023/SMS.G, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de seringas, com dispositivo de segurança, descartável estéril.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação interposta pela empresa Curadh Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda. em face da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 465/2023-SMS.G, que tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de seringas, com dispositivo de segurança, descartável estéril. A referida ARP é decorrente do Pregão Eletrônico nº 155/2023/SMS.G, lançado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) – Processo SEI nº 6018.2023/0000975-9.

A abertura da licitação ocorreu em 11.07.23, após suspensão do certame em virtude de impugnações do edital. Todos os itens previstos no instrumento convocatório foram adjudicados à empresa Comercial 3 ALBE Ltda., que assinou a referida ARP em 02.08.23 (peça 3). Os preços registrados foram os seguintes:

Tabela 1 – Preços registrados na ARP nº 465/2023 – SMS.G

Item	Descrição	Valor
01	Seringa, 3 ml, dispositivo de segurança, descartável, estéril	R\$ 1,89/un
02	Seringa, 5 ml, dispositivo de segurança, descartável, estéril	R\$ 1,99/un
03	Seringa, 10 ml, dispositivo de segurança, descartável, estéril	R\$ 2,20/un
04	Seringa, 20 ml, dispositivo de segurança, descartável, estéril	R\$ 3,27/un

Fonte: ARP nº 465/2023 – SMS.G (peça 3).

Após a análise das alegações do Representante (peça 1 e documentos de apoio às peças 2 a 6) e da manifestação preliminar da SMS (peça 16), esta Coordenadoria concluiu pela improcedência da Representação em sede de Relatório Conclusivo (peça 21).

Em nova manifestação, o Representante informou a renovação da ARP em tela pelo prazo de 12 meses, requerendo a suspensão do referido ato, alegando possibilidade de desvio ou utilização indevida de recursos públicos (peça 35).

A Assessoria Jurídica, no tocante ao mérito e adstrita aos pontos lançados pelo Representante, em conjunto com os esclarecimentos apresentados pela SMS e pelo Relatório Conclusivo elaborado pela Auditoria, opinou pela improcedência da Representação (peças 37 e 38).

Após, o Gabinete do Conselheiro Ricardo Torres solicitou à Secretaria de Controle Externo que fosse efetuada inspeção, em virtude das alegações trazidas pelo Representante à peça 35, para avaliar se a pesquisa de mercado que permitiu a renovação da Ata de Registro de Preços seguiu as regras estabelecidas na legislação, bem como se o produto ofertado pelo Representante atenderia aos requisitos técnicos previstos na Ata de Registro de Preços em vigor (peça 41).

Passamos a analisar, a seguir, os pontos solicitados pelo Gabinete do Conselheiro Relator.

2. ANÁLISE

Informamos, preliminarmente, que em 22.05.24 foi celebrado o Termo Aditivo nº 001/24, prorrogando a ARP nº 465/23-SMS.G pelo período de 02.08.24 a 02.08.25 (peça 51).

2.1. Pesquisa de preços

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ARP é de um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84). No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 prevê a possibilidade de prorrogação da ARP desde que pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado (art. 99, inciso II).

A Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES nº 6/2023, por seu turno, dispõe sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços nas licitações e contratações formalizadas para aquisição de bens e prestação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

A referida Instrução Normativa estabelece, em seu art. 5º, que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Ressaltamos que o parágrafo 1º do art. 5º estipula que deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo ser apresentada justificativa no processo, em caso de impossibilidade.

Em consulta ao Processo SEI nº 6018.2023/0000975-9, verificamos que, para a prorrogação da ARP nº 465/2023-SMS.G, a Pasta efetuou pesquisa de preços de todos os itens registrados em sítios eletrônicos, consultando três fornecedores para cada produto (peças 52 a 55).

Na tabela a seguir apresentamos síntese dos valores pesquisados:

Tabela 2 – Pesquisas de preços para a prorrogação da ARP nº 465/2023 – SMS.G

Item	Descrição	Preço registrado	Preço mínimo	Preço mediano	Preço médio	Preço máximo
01	Seringa, 3 ml, dispositivo de segurança, descartável, estéril	R\$ 1,89/un	R\$ 2,53/un	R\$ 2,69/un	R\$ 3,01/un	R\$ 3,80/un
02	Seringa, 5 ml, dispositivo de segurança, descartável, estéril	R\$ 1,99/un	R\$ 5,52/un	R\$ 10,89/un	R\$ 9,10/un	R\$ 10,89/un
03	Seringa, 10 ml, dispositivo de segurança, descartável, estéril	R\$ 2,20/un	R\$ 2,26/un	R\$ 2,50/un	R\$ 2,52/un	R\$ 2,80/un
04	Seringa, 20 ml, dispositivo de segurança, descartável, estéril	R\$ 3,27/un	R\$ 3,28/un	R\$ 3,50/un	R\$ 3,76/un	R\$ 4,50/un

Fonte: Pesquisas de preços constantes no Processo SEI nº 6018.2023/0000975-9 (peças 52 a 55).

Com base nas pesquisas realizadas, a SMS considerou demonstrada a vantagem da prorrogação da ARP em tela, conforme documento à peça 56.

Além dos levantamentos feitos com os fornecedores em sítios eletrônicos, observamos que foi realizada consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em relação ao item 1, com a palavra-chave “Seringa, 3ml, dispositivo de segurança, descartável, estéril”, sendo obtida a resposta de que não fora encontrado nenhum resultado no banco de dados referente às Atas de Registro de Preços (peça 52, fl. 6). Todavia, não encontramos no Processo SEI evidências de que foram efetuadas consultas a contratações similares feitas pela Administração Pública para esse material, bem como os motivos para eventuais rejeições dos valores encontrados.

Ressaltamos que o Representante, na manifestação inicial, argumentou que é detentor de ARP em outra região do Estado de São Paulo (peça 1, fls. 6/7). Em pesquisa efetuada por esta Coordenadoria, no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-AVH), constatamos que a empresa Curadh Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda. era detentora de preço registrado de produto similar ao item 1 da ARP nº 465/2023-SMS.G, no valor unitário de R\$ 1,20¹ (peça 57).

Ademais, em pesquisa efetuada por esta Coordenadoria ao Portal Nacional de Contratações Públicas, em 15.07.24, com palavra-chave “Seringa 3ml”, verificamos que foram apresentados resultados nos bancos de dados relativos aos Contratos e às Atas de Registro de Preços (peças 58 e 59). Não localizamos no processo SEI, entretanto, análise referente à incompatibilidade de tais produtos constantes no PNCP com os itens registrados na ARP nº 465/23-SMS.G, de modo a justificar a rejeição de tais preços na pesquisa realizada para a prorrogação da Ata.

Além disso, não encontramos no processo SEI comprovações de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em contratações similares feitas pela Administração Pública, em relação aos itens 2, 3 e 4 da ARP nº 465/2023-SMS.G.

Diante do exposto, consideramos que não existem evidências, no processo SEI, que justifiquem a impossibilidade de utilização dos parâmetros que deveriam ser priorizados para a pesquisa de preços (valores constantes no PNCP e contratações similares feitas pela Administração Pública),

¹ Ata 001 – CURADH – Pregão 08-23, assinada em 29.06.23, com prazo de validade de 12 meses. Disponível em: <https://www.cisavh.com.br/post/medicamentos-e-materiais-m%C3%A9dico-hospitalares-008-2023>. Acesso em: 15.07.24.

de modo a comprovar o pleno atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES nº 6/2023.

2.2. Produto ofertado pelo Representante

Com relação ao produto ofertado pela empresa Curadh Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda., observamos que existem dois documentos neste TC, encaminhados pelo Representante, que registram ofertas da referida empresa para a SMS, referentes aos itens 1 e 2 da ARP nº 465/2023-SMS.G (peça 5).

Verificamos que as descrições dos produtos constantes nesses documentos correspondem às especificações técnicas para os itens 1 e 2, dispostas no Termo de Referência da ARP em exame (peça 3, fl. 16).

Ressaltamos, todavia, que amostras dos produtos ofertados pelo Representante não foram avaliadas pela SMS, uma vez que a referida empresa não participou do processo licitatório.

3. CONCLUSÃO

Considerando o solicitado pelo Gabinete do Conselheiro Ricardo Torres à peça 41, concluímos que:

- 3.1.** Não existem evidências, no processo SEI nº 6018.2023/0000975-9, que justifiquem a impossibilidade de utilização dos parâmetros que deveriam ser priorizados para a pesquisa de preços (valores constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas e contratações similares feitas pela Administração Pública), de modo a comprovar o pleno atendimento ao parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES nº 6/2023 (**subitem 2.1**);
- 3.2.** As descrições dos produtos ofertados pela Representante correspondem às especificações técnicas estipuladas para os itens 1 e 2 da ARP nº 465/2023-SMS.G. Consignamos, entretanto, que as amostras desses produtos não foram avaliadas pela SMS, uma vez que a empresa não participou do processo licitatório (**subitem 2.2**).

Informamos, por fim, que a ARP nº 465/23-SMS.G foi prorrogada pelo período de 02.08.24 a 02.08.2025, por meio do Termo Aditivo nº 001/24 assinado em 22.05.24.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 16 de julho de 2024.

SILVIA YURI MATSUMOTO
Auditora de Controle Externo
Coordenadoria IV

RAÍSSA BRANCO GRIZZE*
Supervisora de Controle Externo 7
Coordenadoria IV

De acordo, em

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria IV

* Servidora indisponível para assinatura em virtude de fruição de férias.